



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.485, de 23 de junho de 1998

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito - FMT.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 17 de junho de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FMT, que tem por objetivo garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de:

- I - sinalização;
- II - engenharia de tráfego;
- III - engenharia de campo;
- IV - policiamento;
- V - fiscalização;
- VI - educação de trânsito.

Artigo 2º. - O Fundo Municipal de Trânsito - FMT será administrado por um Conselho Diretor composto por 5 (cinco) membros, a saber:

- I - Secretário de Gerenciamento e Planejamento Estratégico;
- II - Coordenador da Guarda Municipal;
- III - Diretor de Serviços Urbanos;
- IV - Diretor de Obras;
- V - Diretor de Planejamento;

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Gerenciamento e Planejamento Estratégico é o Presidente do Fundo Municipal de Trânsito.

Artigo 3º. - São atribuições do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito:

- I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;
- III - submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do FMT;
- V - encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - assinar cheques juntamente com o Chefe do Executivo, quando for o caso;
- VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FMT;
- VIII - propor ao Prefeito a celebração de contrato, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FMT;

Artigo 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

I - recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, provenientes de:

- a) repasse da União;
- b) repasse do Estado;
- c) arrecadação pelo próprio Município.

II - produto de arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;

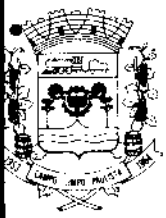
III - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - da prévia aprovação do Presidente do Fundo.



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

Parágrafo 3º. - As aplicações dos recursos financeiros do FMT deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo 4º. - Os saldos positivos dos recursos financeiros do FMT apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

Artigo 5º. - Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas a partir da data da vigência desta Lei.

Artigo 6º. - O Plano de Aplicação do FMT evidenciará as origens e as políticas dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo do Departamento Financeiro, observados o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 1º. - O Plano de Aplicação do FMT acompanhará o orçamento do Município, em obediência à determinação da legislação pertinente.

Parágrafo 2º. - A elaboração e a execução do Plano de Aplicação do FMT observarão os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 7º. - A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município, de acordo com os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 8º. - Fica o Executivo autorizado a implantar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, nos termos do artigo 16, da Lei Federal no. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 9º. - As Juntas de que trata o artigo anterior funcionarão junto à Secretaria de Gerenciamento e Planejamento Estratégico, órgão executivo de trânsito e rodoviário do Município.

Artigo 10 - Fica garantido aos membros das Juntas que vierem a ser criadas, exceto aos servidores públicos municipais, estaduais e federais, o recebimento de gratificação mensal, devida enquanto estes estiverem, efetivamente, desempenhando as funções para as quais forem designadas.

Parágrafo 1º. - A gratificação acima corresponderá ao valor de 10% (dez por cento) da referência A (piso salarial), da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos de Campo Limpo Paulista, por reunião a ser realizada, sendo no máximo de 5 (cinco) reuniões por mês.




## **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

Parágrafo 2º. - Para o pagamento da gratificação será observado o comparecimento de seus membros às reuniões.

Artigo 11 - O órgão executivo de trânsito e rodoviário do Município fornecerá os recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento das JARIs.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli  
Secretário